Processo: 233/2025 | Autor: ARNALDO BORGO FILHO

FOLHA DE DESPACHO

À DIRETORIA LEGISLATIVA

Senhor Diretor Legislativo,

Verifica-se equívoco por parte da Prefeitura Municipal de Vila Velha ao vetar o art. 3º do Projeto de Lei em referência. Conforme consta nos autos legislativos, no item 1.2 foi inicialmente juntado o texto originário do Projeto, o qual, em seu art. 3º, atribuía obrigações diretas à Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, ao analisar o referido dispositivo, esta Comissão identificou vício de iniciativa, razão pela qual requereu, ainda no curso regular do processo legislativo, a **supressão do art. 3º**, providência que foi formalizada mediante juntada de novo texto do Projeto no item 6.2, já com a devida exclusão do dispositivo questionado.

Dessa forma, o **veto aposto ao art. 3º perde seu objeto**, uma vez que o comando legal correspondente foi suprimido previamente por esta Casa Legislativa, no exercício de seu controle interno de legalidade. Não subsistindo mais o dispositivo vetado, **resta prejudicada a análise do veto**, podendo o Projeto de Lei prosseguir regularmente em seu trâmite legislativo.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Em 12 de junho de 2025

ENRICO GOMES FRANCA

SERVIDOR(A)

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330033003500390038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003300350039003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **ENRICO GOMES FRANCA** em **12/06/2025 16:36**
Checksum: **46BA8D77AA94195DB4B837F7CFA0634A27B0CD8703A2265E2F73B0935BD6CE79**